

Resposta 19/04/2022 13:42:57

Resposta pergunta 1: As licitantes não deverão cotar os benefícios plano de saúde, plano odontológico e seguro de vida das CCTs cujos números de Registro no MTE são DF000002/2022, DF000009/2022 e DF000015/2022. Conforme dispõem os itens 8.5.1 e 8.5.2 do Edital do PE nº 08/2022, é vedada a inclusão na planilha de custos e formação de preços de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017), ou de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017). Resposta pergunta 2: Sim.